

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer nº. 273/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo nº. 287/Análise de documentos que fazem referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FILMAGEM DE EVENTOS PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA., conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo Secretaria do Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº. 11707/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 017/2015 – PMU, Ofício nº. 018/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Planilha – 2.007, folhas 01 e 02, Ofício nº. 030/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Agricultura/Planilha – 2.080, folhas 03, Ofício nº. 011/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Planilha – 2.085, folhas 04, Ofício nº. 068/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha – PBV/SCFV – 2.105, folhas 05 e 06, Ofício nº. 073/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Planilha – 2.083, folhas 07 e 08, Ofício

nº. 046/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilha – FME – 2.049, Lote 01 folhas 09 e 10, Ofício nº. 02/2015/Requisitório/Secretaria do Gabinete da Prefeita/Planilha – 2.003, folhas 11, Ofício nº. 135/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Planilha – RECURSOS PRÓPRIOS – 2.032, folhas 12, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 13 e 14, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 15 e 16, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 17, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 18, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 19, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 20, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 017/2015 – PMU, folhas 21 às 47, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 48 e 49, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 25 de Março de 2015, folhas 50, documentos de habilitação da empresa participante do certame, folhas 51 as 80, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 81 e 82, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, folhas 83, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 017/2015 – PMU, folhas 84, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **MARIA NEUZA DE**

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

20 MAI 2015

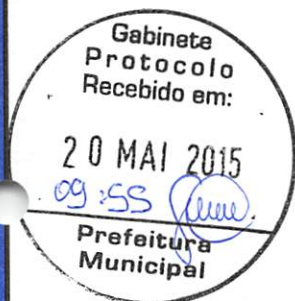
Prefeitura
Municipal

SOUZA SANTOS, CPF nº. 996.368.247-20, CNPJ nº. 18.412.328/0001-80, folhas 85 e 86, realinhamento de preços da empresa vencedora, folhas 87, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 017/2015 – PMU, folhas 88, Termos dos Contratos nº. 20150214, nº. 20150215, nº. 20150216 e nº. 20150217, folhas 89 as 124, Extratos dos Contratos, folhas 125 as 128, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 16 de Abril de 2015, folhas 129.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 287, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FILMAGEM DE EVENTOS PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 11704/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que

busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

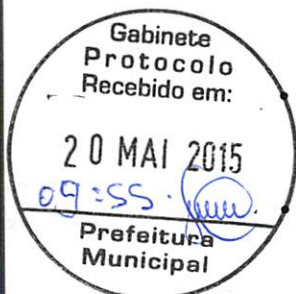
“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
 - Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
 - Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
 - Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;



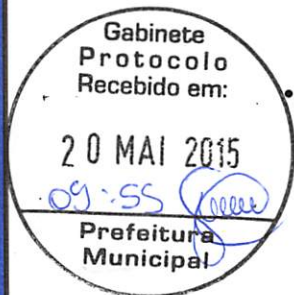
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade - ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.



Observa-se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial que compareceu e participou deste certame apenas a empresa **MARIA NEUZA DE SOUZA SANTOS, CPF nº. 996.368.247-20, CNPJ nº. 18.412.328/0001-80**, sendo portanto a vencedora de todos os lotes pretendidos.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emissão em 07/03/2015, vencida em 05/04/2015, folhas 55, e cópia da referida certidão às folhas 70, Empresa vencedora.

Observa-se que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 16 de Abril de 2015, folhas 129, após a validade da certidão acima.



- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emissão 26/03/2015, vencida em 24/04/2015, folhas 83, Empresa vencedora.

Certidão vencida antes da solicitação e emissão de parecer, conforme Comunicação Interna nº. 11707/2015.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Observa-se ainda, que a publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União, ocorreu em 16 de abril de 2015, folhas 129, e que o processo licitatório em questão, somente foi encaminhado ao Controle Interno Municipal com solicitação de análise e emissão de parecer em 14 de maio de

2015, portanto com 29 (vinte e nove) dias após a publicação final dos extratos dos contratos.

Recomendamos, a observância dos princípios básicos que a Lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

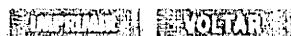
Ulianópolis/PA., 18 de Maio de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18412328/0001-80
Razão Social: MARIA NEUZA DE SOUZA SANTOS 99636824720
Nome Fantasia: FACE A FACE PRODUÇÕES
Endereço: RUA JARANA 413 / CAMINHO DAS ARVORES / ULIANOPOLIS /
PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2015 a 01/06/2015

Certificação Número: 2015050308374958427338

Informação obtida em 20/05/2015, às 11:01:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br